



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 2708/2025

Indica a implantação do Programa de Atividade Delegada na atuação operacional em Atendimento Pré-Hospitalar no Serviço Móvel de Urgência (SAMU-192) e em podas de árvores, com o emprego de policiais militares do Corpo de Bombeiros local.

Indica a implantação do Programa de Atividade Delegada para atuação operacional no Atendimento Pré-Hospitalar do SAMU-192, bem como na execução de podas de árvores em áreas públicas, com o emprego de policiais militares do Corpo de Bombeiros do 3º Subgrupamento de Bombeiros de Araraquara.

Esta iniciativa tem como justificativa o aumento, a eficiência e a efetividade dos serviços públicos, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis, garantindo maior agilidade no atendimento à população e reforçando a segurança urbana.

A atividade delegada já está implantada na cidade por meio da Lei Municipal n.º 7.682/12 e merece ser estendida aos integrantes do Corpo de Bombeiros, objetivando sanar as lacunas existentes atualmente nas áreas aqui apontadas.

Encaminha, para tanto, a proposta de Termo de Convênio e Plano de Trabalho anexos, que estabelecem a cooperação entre as instituições envolvidas, assegurando a correta operacionalização das atividades delegadas, cabendo ao Executivo efetuar eventuais ajustes e posterior remessa à Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicita à Prefeitura Municipal a adoção das medidas necessárias para a implantação do programa, incluindo a formalização do convênio e a estruturação operacional adequada junto à Secretaria de Segurança Pública estadual.

Aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 27 de maio de 2025.

CORONEL PRADO

PROTOCOLADO 5193/2025 - 27/05/2025 16:33



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP -

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **Araraquara**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada na atuação Operacional em Atendimento Pré-Hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e serviços de poda de árvores com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Sr. GUILHERME MURARO DERRITE**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO** e o Município de **Araraquara**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUÍS CLÁUDIO LAPENA BARRETO**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para programar o Programa de Atividade Delegada - SAMU no **Município** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: Rádio Operador e Condutor de Veículos de Emergência, conforme Portaria GM n.º 2.048, de 5 de novembro de 2002, capítulo IV, que trata do atendimento pré-hospitalar, realização da poda de arborização urbana, nos termos



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

do artigo 102, da Lei Complementar Municipal n.º 18, de 22 de dezembro de 1997, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar n.º 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que assegura ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotada tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste convênio;

c) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

d) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

e) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

f) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

g) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

h) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

i) programar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio;

j) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

k) regradar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado;

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada na alínea “g”, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

j) disponibilizar as viaturas do SAMU, assumindo integralmente os custos e despesas necessários à execução do objeto deste convênio, incluindo a manutenção dos veículos, o fornecimento de combustível e quaisquer outros encargos operacionais relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal n.º 7.682, de 21 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal n.º 9.195, de 1º de março de 2018, e pela Lei Municipal n.º 11.217, de 22 de maio de 2024, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 11.003, de 21 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto Municipal n.º 11.661, de 10 de abril de 2018, e pelo Decreto Municipal n.º 11.983, de 19 de junho de 2019, será, para este convênio nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,2 (um inteiro e dois décimos) UFESP por hora trabalhada;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 1,0 (um inteiro) UFESP por hora trabalhada;

c) Os valores descritos nas alíneas “a” e “b” serão acrescidos de 50% nas horas realizadas no período noturno, entre as 19h00 e 06h00, das quintas-feiras aos domingos, nos termos da Lei n.º 11.217, sancionada em 22 de maio de 2024.

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio do Posto de Bombeiros de Araraquara, responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior;

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP;

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante do 9º GB, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA
Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas;

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 180 (cento e oitenta) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Araraquara, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de 118.080 (cento e dezoito mil e oitenta) UFESP.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2025.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

LUÍS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Cel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO

Comandante-Geral da PMESP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto pelo Município de **ARARAQUARA** se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando fortalecer a Política Nacional de Atenção às Urgências, prevista na Portaria GM n.º 2.048, de 05 de novembro de 2022, capítulo IV, item 1, 2 e 3, que trata do atendimento pré-hospitalar móvel e a realização da poda da arborização urbana, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se justifica considerando sua formação, capacitação e atuação em situações de emergências, tanto na área de Segurança Pública quanto na de atendimento pré-hospitalar, de longa data, reconhecida e respeitada pela opinião pública e pela própria administração municipal e com muitas similaridades com a atuação dos profissionais do SAMU em diversas esferas de atuação.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas na Portaria GM n.º 2.048, de 05 de novembro de 2002,



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

capítulo IV, que trata do atendimento pré-hospitalar e nos termos do artigo 102, da Lei Complementar n.º 18, de 22 de dezembro de 1997, que trata da poda da arborização urbana executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 9º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais-Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) para que isto seja operacionalizado, o policial militar a ser empregado nas atividades no convênio deverá servir no Corpo de Bombeiros, ter sido capacitado em procedimento de Atendimento Pré-hospitalar na modalidade Suporte Básico à Vida, comprovar esta sua formação, bem como sua atuação nesta área, ou seja, ter feito e ter sido aprovado em Curso de Atendimento Pré-hospitalar modalidade Suporte Básico à Vida. Além disso, deverá estar em boas condições de saúde para a prática de Atendimento Pré-hospitalar nas condições descritas a seguir, e possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria referente ao veículo que dirigirá, bem como a autorização para condução de Veículos de Emergência, conforme estabelece a legislação;

d) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades previstas no objeto do convênio visando fortalecer a Polícia Nacional de Atenção às Urgências, previstas na Portaria GM n.º 2.048, de 05 de novembro de 2002, Capítulo IV, item 1, 2 e 3, que trata do atendimento pré-hospitalar móvel e a realização da poda da arborização urbana é de até 06 (seis), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades ou ser reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular;

e) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei Municipal n.º 7.682, de 21 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal n.º



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.195, de 1º de março de 2018, e pela Lei Municipal n.º 11.217, de 22 de maio de 2024, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 11.003, de 21 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto Municipal n.º 11.661, de 10 de abril de 2018, e pelo Decreto Municipal n.º 11.983, de 19 de junho de 2019, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

f) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos, desde que atendam as exigências das funções aqui especificadas;

g) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

h) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 12 (doze) horas diárias (ou 8), não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) (ou 80) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

i) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

j) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Subgrupamento ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

k) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

l) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, cíveis, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do Programa de Atividade Delegada com ações voltadas às Urgências, previstas na Portaria GM n.º 2.048, de 05 de novembro de 2002, Capítulo IV, item 1, 2 e 3, que trata do atendimento pré-hospitalar móvel e a realização da poda da arborização urbana no município de Araraquara;

II - alcançar 100% de utilização das ambulâncias disponibilizadas, por meio da atuação de policiais militares do Corpo de Bombeiros nas atividades previstas no objeto deste convênio;

III - reduzir o número de árvores condenadas em espaços públicos, especialmente em calçadas e praças que apresentem risco de queda, visando à prevenção de danos pessoais e materiais.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do Bombeiro local e o Município de Araraquara, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de SGB	Disponibiliza o(s) local (ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de SGB	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação.
Até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município.
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	(A x D x E) = (H)	(K)	(H x K) = (L)
Subten / Sgt PM	(B)		(F)	(B x D x F) = (I)		(I x K) = (M)
Cb / Sd PM	(C)		(G)	(C x D x G) = (J)		(J x K) = (N)
Total do custo mensal estimado						(L) + (M) + (N)

IV - O custo mensal estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito) UFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio será de 118.080 (cento e dezoito mil e oitenta) UFESP.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de **Araraquara**, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito) UFESP, para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal n.º 7.682, de 21 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal n.º 9.195, de 1º de março de 2018, e pela Lei Municipal n.º 11.217, de 22 de



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

maio de 2024, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 11.003, de 21 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto Municipal n.º 11.661 de 10 de abril de 2018, e pelo Decreto Municipal n.º 11.983, de 19 de junho de 2019.

Segue abaixo o quadro com os valores estimados/mês e total da vigência (60 meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:

a) Qualquer período, exceto o disposto no quadro “b”

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	1,2 UFESP	12 horas	01	14,4 UFESP	30	432 UFESP
Subten/Sgt/Cb/Sd	1,0 UFESP	12 horas	03	36 UFESP	30	1.080 UFESP
Subten/Sgt/Cb/Sd	1,0 UFESP	12 horas	01	12 UFESP	14	168 UFESP
Total do custo mensal estimado (por mês)						1.680 UFESP

(*) A vaga de Oficial PM poderá ser remanejada para Praça PM, a critério dos partícipes, nos termos da alínea c, do inciso II, do item 2.

(**) A escala não poderá constar policial militar solitário.

b) Período noturno, entre 19h00 de um dia e 06h00 do dia imediatamente posterior exclusivamente de quinta-feira a domingo:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Subten/Sgt/Cb/Sd	1,5 UFESP	12 horas	01	18 UFESP	16	288 UFESP
Total do custo mensal estimado						288 UFESP
Total do custo mensal estimado (Quadro “a” + Quadro “b”)						1.968 UFESP
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)						118.080 UFESP



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio, vigorando pelo prazo nele estipulado.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

LUÍS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

VITOR PUATO DE ALMEIDA

Comandante do 9º GB